

---

---

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA  
COMPANHIA**

**TECNISA S.A.**

---

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em  
13 de abril de 2022

---

# **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

**TECNISA S.A.**

## **I. DEFINIÇÕES**

1.1. Neste documento, os termos grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as definições contidas no Anexo I.

## **II. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA**

2.1. A presente Política de Negociação, aprovada pelo Conselho de Administração, tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação de ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, tendo por princípio:

- (i) observar e cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis à negociação de Valores Mobiliários, em especial a Lei das Sociedades por Ações, a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) prevenir a prática de *insider trading* e a utilização indevida de Informações Privilegiadas;
- (iii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (iv) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

2.2. As regras desta Política de Negociação devem ser observadas com relação a negociações realizadas com Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros.

2.3. Esta Política de Negociação é aplicável e deve ser observada pela Companhia e demais Pessoas Vinculadas, que deverão aderir à presente Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no item 10.1 abaixo.

2.3.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com

Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

2.3.2. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

2.4. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

### **III. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E PERÍODOS DE VEDAÇÃO**

#### **Vedação ao Uso de Informações Privilegiadas**

3.1 É vedada a utilização de Informações Privilegiadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.2 Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 3.1 acima, presume-se que (“Presunções”):

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) as Pessoas Vinculadas, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a Informações Privilegiadas;
- (iii) as Pessoas Vinculadas, ao terem tido acesso a Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou

parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

3.3 Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- (ii) à subscrição de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

### **Vedação no Período Anterior à Divulgação de Informações Contábeis da Companhia**

3.4 Salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais ficam impedidos de efetuar quaisquer negociações com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das Informações Contábeis, independentemente (a) do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das Informações Contábeis; e (b) da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

### **Períodos de Bloqueio**

3.5 O Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, quando entender aplicável e conveniente, fixar períodos de proibição de negociação (“Períodos de Bloqueio”) para todas ou para determinadas Pessoas Vinculadas, que ficarão impedidas de negociar seus Valores Mobiliários durante todo o período fixado, devendo manter tal determinação em absoluto sigilo.

3.6 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a apresentar as razões que motivaram a fixação de Períodos de Bloqueio.

3.7 Os Períodos de Bloqueio devem ser tratados como confidenciais pelos destinatários da determinação.

### **Empréstimos de Valores Mobiliários**

3.8 É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, em relação a títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

## **IV. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

4.1 As Pessoas Vinculadas poderão firmar junto à Companhia Planos para regular suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das Presunções, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução CVM 44, desta Política de Negociação e demais normas aplicáveis.

4.2 Os Planos que venham a ser formalizados pelas Pessoas Vinculadas devem:

- (i) ser formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) ser passíveis de verificação, incluindo no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o Plano, suas modificações e/ou cancelamento produzam efeitos.

4.3 No caso de Planos instituídos por Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais, além dos requisitos estabelecidos no item 4.2 acima, os Planos somente permitirão a negociação de Valores Mobiliários se:

- (i) a Companhia tiver aprovado cronograma definindo datas específicas para a divulgação de Informações Contábeis; e

- (ii) preverem a obrigação dos participantes de reverterem à Companhia qualquer perda evitada ou ganho auferido em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das Informações Contábeis, a serem apurados de acordo com critérios razoáveis definidos no próprio Plano.

4.4 Fica vedado aos participantes de Planos: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano, incluindo operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção patrimonial quanto aos compromisso assumido no Plano.

4.5 A aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos deverá ser verificada, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída.

## **V. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS**

5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Negociação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) fornecer, nos respectivos prazos e termos, as informações exigidas pela regulamentação sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, com relação a si e suas Pessoas Ligadas, quando for o caso;
- (ii) orientar e envidar os melhores esforços para que as Pessoas Ligadas somente negociem Valores Mobiliários nos períodos em que a respectiva Pessoa Vinculada esteja autorizada a negociar Valores Mobiliários; e
- (iii) abster-se de negociar com Valores Mobiliários, ainda que após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, sempre que a referida negociação puder interferir nas condições dos negócios relacionados, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, ou de suas Sociedades Controladas e Coligadas.

## **VI. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto e nesta Política de Negociação, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) apreciar os Planos e encaminhá-los para conhecimento do Conselho de Administração, bem como avaliar, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos Planos;
- (ii) transmitir à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações fornecidas pelas Pessoas Vinculadas e exigidas nos termos das normas e regulamentações aplicáveis, inclusive com relação à titularidade e negociação com Valores Mobiliários; e
- (iii) administrar e acompanhar a presente Política de Negociação, implementar os procedimentos necessários a sua execução e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação e à interpretação desta Política de Negociação.

## **VII. PRAZO DE VINCULAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES**

7.1 Administradores da Companhia que tenham aderido à Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia não tendo ainda sido divulgado Ato ou Fato Relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão não poderão negociar Valores Mobiliários (i) pelo prazo de 3 (três) meses, após seu afastamento; ou (ii) antes da divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, o que ocorrer primeiro.

## **VIII. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 Quaisquer violações ao disposto na presente Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

8.2 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8.3 Sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e/ou penal cabível nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme definido pelas autoridades competentes, a violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, a depender de

sua natureza e gravidade, poderá sujeitar os infratores a sanções ou medidas disciplinares, observando o rito previsto no Código de Conduta da Companhia.

## **IX. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

9.1 Esta Política de Negociação entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

9.2 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a presente Política de Negociação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM e/ou de Entidades Administradoras de Mercado;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados ou com o intuito de aprimorar a presente Política de Negociação, constatar a necessidade ou pertinência de alterações.

9.3 A alteração desta Política de Negociação deverá ser divulgada na forma exigida pelas normas aplicáveis e comunicada às Pessoas Vinculadas.

## **X. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A Companhia deverá enviar, por e-mail ou por correspondência registrada, às Pessoas Vinculadas cópia desta Política de Negociação, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado.

10.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.

10.2 No caso de conflito entre as disposições desta Política de Negociação e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política de Negociação e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

10.3 Caso qualquer disposição desta Política de Negociação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Negociação não sejam afetadas ou prejudicadas.

\* \* \*

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

<b>Acionistas Controladores</b>	acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça ou venha a exercer o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Administradores</b>	os diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia, atuando em nome próprio ou em nome da Companhia.
<b>Ato ou Fato Relevante</b>	qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores, ou, ainda, qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, observado o disposto na regulamentação aplicável.
<b>Coligadas</b>	sociedades com participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital uma da outra, sem deter o Controle.
<b>Companhia</b>	Tecnisa S.A.
<b>Conselheiros Fiscais</b>	os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, quando instalado.
<b>Conselho de Administração</b>	o conselho de administração da Companhia.
<b>Conselho Fiscal</b>	o conselho fiscal da Companhia.
<b>Controladas</b>	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
<b>CPF</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.

<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
<b>Entidades Administradoras de Mercado</b>	as bolsas de valores e Entidades Administradoras de Mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos a negociação, no Brasil ou no exterior.
<b>Estatuto</b>	o estatuto social da Companhia.
<b>Ex-Administradores</b>	Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante iniciado durante o período de gestão.
<b>Informação Privilegiada</b>	todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado e ao público.
<b>Informações Contábeis</b>	as informações contábeis trimestrais (ITR) e as demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Período de Bloqueio</b>	conforme definido no item 3.5.
<b>Pessoas Ligadas</b>	as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, algum dos seguintes vínculos: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	a Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia ou, ainda, quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada.
<b>Plano</b>	plano individual de investimento ou desinvestimento, conforme previsto e disciplinado na Resolução CVM 44 e nesta Política de Negociação.
<b>Política de Negociação</b>	a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
<b>Presunções</b>	conforme definido no item 3.2
<b>Regulamento do Novo Mercado</b>	o Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Resolução CVM 44</b>	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<b>Termo de Adesão</b>	termo a ser assinado pelas Pessoas Vinculadas para formalizar a sua adesão à Política de Negociação, conforme modelo constante do Anexo II, nos termos da Resolução CVM 44.
<b>Valores Mobiliários</b>	qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo,

	<p>ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Para fins da presente Política de Negociação, o termo Valores Mobiliários também abrange quaisquer ativos que sejam referenciados aos Valores Mobiliários.</p>
--	---

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DA TECNISA S.A.

Eu, [nome e qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [função ou cargo ou acionista controlador], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Tecnisa S.A. (“Companhia”), em conformidade com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de abril de 2022.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à Política de Negociação da Companhia, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições.

[cidade], [data]

---

[nome]

Testemunhas:

1.

---

Nome:  
RG:  
CPF:

2.

---

Nome:  
RG:  
CPF: